



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1352

Em 05/05/25

Silvia
EXPEDIENTE

Ofício nº 1377/2025/SG

Juiz de Fora, 05 de maio de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 884/2025-DE ssb
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 01/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 01/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 01/2025, referenciada acima, por meio de resposta emitida pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA), anexa a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

Secretaria de Governo

Memorando 2- 31.808/2025

De: Rogério F. - FUNALFA

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 23/04/2025 às 11:17:59

Setores envolvidos:

PGM - GAB, FUNALFA, SG - SSRI - DAPROL, AJL - SG

Transcrição de Parecer PL 01/2025 - Roberta Lopes

Prezada Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 884/2025-DE – SSB, da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 01/2025, informamos que:

1. Os editais realizados com recursos municipais passam por uma avaliação criteriosa da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – COMIC. Conforme a legislação vigente, a COMIC é composta por representantes governamentais indicados pela Funalfa, bem como por representantes de diversas áreas artísticas do município, sendo presidida pelo Diretor-Presidente desta Unidade Gestora (UG).
2. Os editais realizados com recursos federais seguem normativa e material de instrução do Ministério da Cultura (MinC) e são avaliados por pareceristas e por uma Comissão de Seleção, ambos selecionados por meio de edital de credenciamento.
3. Cada edital possui critérios específicos para aprovação, seguindo as diretrizes estabelecidas em cada categoria, conforme previsto nas publicações. A comprovação desses critérios deve ser feita por meio de documentos como currículo, portfólio, planilha orçamentária e outros documentos específicos ao projeto proposto.
4. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura realiza uma análise preventiva nos projetos, observando a proibição prevista no referido Projeto de Lei, desclassificando projetos que promovam qualquer forma de violação dos Direitos Humanos, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.
5. Uma vez aprovado o projeto, o proponente assina um Termo de Execução Cultural, comprometendo-se a executá-lo dentro do prazo estabelecido. Após a assinatura, o proponente recebe o recurso financeiro para o desenvolvimento da proposta, devendo cumprir todas as obrigações previstas no referido termo, incluindo a prestação de contas.
6. Esta Fundação, em conjunto com a COMIC e toda a Administração Pública, tem o dever de coibir qualquer evento ou serviço que possa promover a sexualização ou erotização de crianças e adolescentes em nosso município.

Dessa forma, não vislumbramos impacto palpável no que tange a cultura local com a aprovação deste Projeto de Lei, uma vez que esta Fundação já realiza, com rigor, o controle preventivo em seus editais e eventos.

Atenciosamente,

Rogério Freitas
Diretor Geral FUNALFA